



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

001

*Q*  
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000951/2017

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 06/11/2017 HORA = 18:03:19

REQUERENTE = ELIOMAR ANTONIO ROSSATO

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 035/2017.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

002

CMA

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 035 /2017.

ARQUIVADO

19/06/18

Presidente da CMA

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Aracruz.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Aracruz;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Aracruz da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Aracruz.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º.** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Aracruz, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

**§ 2º.** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°  
003

*[Handwritten signature]*  
CMA

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 06 de novembro de 2017.

**Eliomar Antônio Rossato**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

#### **Ideia Legislativa**

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Aracruz.

#### **Não serão aceitos textos que:**

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Aracruz;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

#### **Da Fundamentação**

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º do PL, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas". Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma <sup>3</sup>



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº

005

*G*  
CMA

iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Aracruz, 06 de novembro de 2017.

**Eliomar Antônio Rossato**

**Vereador**



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
006

*Q*  
CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000004969**  
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**  
Data e Hora **06/11/2017 18:06:10**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 035/2017.**

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

ARACRUZ, 06 de novembro de 2017

*Pl Maísa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**SOLENIETE GOMES MARINHO**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000951/2017 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2017.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável

*Marcus V. G. Martinelli*  
\_\_\_\_\_

ARACRUZ, 07/11/2017

*Marcus V. G. Martinelli*  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
007  
CMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARACRUZ-ES.**

**ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO**, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o arquivamento do Projeto de Lei nº 035/2017, que institui o banco de ideias legislativas no Município de Aracruz, nos termos do art. 90 do Regimento Interno.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 07 de dezembro de 2017.

  
**ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO**  
Vereador



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº

008  
CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Remessa Nº **00001179**  
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**  
Data e Hora **20/06/2018 09:20:20**  
Despacho **Finalizado, encaminhado o presente.**

ARACRUZ, 20 de junho de 2018

**MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000951/2017 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2017.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ARQUIVO LEGISLATIVO**